**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n°517607/2007.**

**Recorrente - Rudolf Thomaz Maria Aeronoulds (Fazenda São Francisco).**

Auto de Infração n. 109753, de 25/09/2007.

Relator (a) - Letícia Cristina Xavier de Figueiredo – SEAF.

Advogado - Henrique Willian R. Bezerra de Menezes – OAB/MT n° 26.906.

1ª Junta de Julgamento de Recursos

**091/2022**

Auto de Infração n° 109753, de 25/09/2007. Auto de Inspeção n° 112014, de 25/09/2007. Notificação n° 105905, de 25/09/2007. Relatório Técnico de Inspeção n° 153/2007/DRROO/SEMA, de 28/09/2007. Foi constatado a ocorrência de queimada de uma área de 13 (treze) hectares de brochiária no local de coordenadas geográficas “LAT: 5 17°05 51, 5 e LONG: W 53° 28’ 17, 2”. Decisão Administrativa n° 1189/SGPA/SEMA/2019, de 02/07/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 109753, de 25/09/2007, arbitrando multa de R$ 13.000,00 (treze mil reais), com fulcro no artigo 40 do Decreto Federal n° 3.179/99. Requer o recorrente que seja conhecido e provido o presente recurso administrativo, tendo em vista a sua tempestividade e conformidade com os requisitos elencados no artigo 36, parágrafo único do Decreto Estadual n° 1986/2013. Que seja reformada a respeitosa decisão administrativa n° 1189/SGPA/SEMA/2019, em favor do Sr. Rudolf Thomas Maria Aernoudts, desta feita, sendo-lhe reconhecida a sua defesa inicial abstendo-o da revelia e os seus efeitos. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, do Termo de Juntada do Aviso de Recebimento - AR, 13/04/2011, (fl. 14), até a Decisão Administrativa n° 1189/SGPA/SEMA/2019, de 14/07/2019, (fls. 48/49), se confirma o prazo superior a 05 (cinco) anos, ou seja, os autos foram atingidos pela prescrição punitiva. Decidiram, com supedâneo nos fundamentos retro, conhecendo preliminar da prescrição da pretensão punitiva, julgando extinto o presente feito determinando a baixa definitiva e arquivamento dos autos.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 26 de abril de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**